

## LEI Nº 4.646 DE 26 DE JULHO DE 2013

Determina alterações no Código Tributário Municipal – Lei nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 22, com as alterações propostas e incidentes no parágrafo primeiro, da Lei nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a ter a seguinte nova redação:

**“Art. 22 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista oficial de serviços instituída pela Lei Federal Complementar n.º 116 e alterações posteriores, constante do § 1º deste artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.**

**§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se serviço, nos termos da legislação federal pertinente, as atividades constantes na lista oficial de serviços abaixo, bem como suas alíquotas:**

(...)

|       |  |     |
|-------|--|-----|
| 10    | Serviços de intermediação e congêneres.  |     |
| 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.   | 5 % |
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, realizados no âmbito das Bolsas de Valores e de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.                          | 5 % |
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.   | 5 % |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  | 5 % |
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito das Bolsas de Valores e de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 5 % |

|       |  |     |
|-------|--|-----|
| 10.06 | <i>Agenciamento marítimo.</i>  | 5 % |
| 10.07 | <i>Agenciamento de notícias.</i>   | 5 % |
| 10.08 | <i>Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i> | 5 % |
| 10.09 | <i>Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</i>  | 5 % |
| 10.10 | <i>Distribuição de bens de terceiros.</i>  | 5 % |

(...)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme art. 150, III da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de julho de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

MAURICIO SOLIGO,  
Secretário de Administração, em  
substituição.